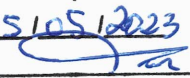




Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 05/04/2023
a 05/05/2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.566, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O CONCURSO DE DECORAÇÃO DE VITRINES COM O TEMA DE PÁSCOA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Concurso de decoração de vitrines com o Tema Páscoa, que será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração sob coordenação da Sala do Empreendedor.

Art. 2º – O Concurso de decoração de vitrines terá por objetivo:

I - Despertar no comércio e na comunidade o Espírito da Páscoa;

II - Incentivar os estabelecimentos a elaborar vitrines criativas e mais vendáveis, com o tema “Páscoa”;

III - Promover uma identidade visual durante a campanha para aquecer o comércio, fomentar as vendas do comércio por meio do maior envolvimento do consumidor com o período da Páscoa, que promoverá ofertas e descontos, aquecendo o varejo;

IV – Fomentar o Turismo e a circulação de visitantes e munícipes no comércio Florianense.

Art. 3º – Fica instituída Comissão de Avaliação do Concurso de decoração de vitrines, a qual será constituída por 03 (três) avaliadores e será instituída pela Sala do Empreendedor, através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º – Para participação no Concurso de decoração de vitrines, os empreendimentos e comércios deverão realizar a inscrição, a ser realizada junto a Sala do Empreendedor.

§1º - A responsabilidade pelas inscrições, julgamento, bem como, todas as demais responsabilidades ficam a cargo da Sala do Empreendedor e da Secretaria Municipal de Administração.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§2º - Fica vedado a inscrição de Secretários Municipais, bem como, de servidores municipais que detenham, sejam sócios, ou participem de comércios ou empreendimentos no âmbito do Município de Marechal Floriano.

Art. 5º – Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a premiação no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será distribuído da seguinte forma:

I - 1º Lugar a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º Lugar a importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III - 3º Lugar a importância de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º – O recurso necessário para cobrir as despesas previstas no artigo anterior correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração do Município.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portarias, demais itens necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Abril de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 031/2023 – Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.566 / 2023
EM. 04 / 04 / 2023
PREFEITO MUNICIPAL